



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 16 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE RIO VERMELHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de RIO VERMELHO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) destinadas ao financiamento de BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS (Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG; 16 de julho de 2021.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.360, de 16 de julho de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 023/2.021, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 16 de julho de 2.021.

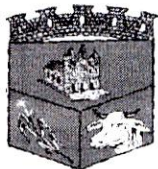
Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.360/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 16 de julho de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

OFÍCIO Nº: 246/2021 – Gabinete do Prefeito

Destino: Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG

Assunto: Envia Projeto de Lei nº 023/2021.

Rio Vermelho, 05 de julho de 2021

Exmo. Presidente da Câmara

Sr. Jairo Claudino de Souza Câmara Filho

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por intermédio deste remeter a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a autorização do município de Rio Vermelho/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"***

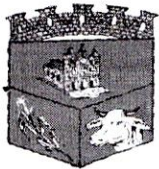
Atenciosamente,


Marcus Vinicius D. de Oliveira
Câmara Municipal
Rio Vermelho/MG
Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

05.07.2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA 023/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE RIO VERMELHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de RIO VERMELHO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) destinadas ao financiamento de BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS (Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius D. de Oliveira
Rio Vermelho, MG
Prefeito Municipal

Valor a financiar: R\$ 900.000,0072meses

Condições:0,41% + SELIC a.m 5,00% + SELIC a.aSem Carência

PARCELAS	VALOR*
01	R\$ 19.306,49
02	R\$ 19.211,94
03	R\$ 19.117,41
04	R\$ 19.022,88
05	R\$ 18.928,34
06	R\$ 18.833,81
07	R\$ 18.739,28
08	R\$ 18.233,65
09	R\$ 18.955,18
10	R\$ 18.455,67
11	R\$ 18.361,13
12	R\$ 18.266,60
13	R\$ 18.172,07
14	R\$ 18.077,53
15	R\$ 17.983,00
16	R\$ 17.888,47
17	R\$ 17.793,93
18	R\$ 17.699,40
19	R\$ 17.604,86
20	R\$ 17.175,13
21	R\$ 17.744,83
22	R\$ 17.321,26
23	R\$ 17.226,72
24	R\$ 17.132,19
25	R\$ 17.037,66

PARCELAS	VALOR*
26	R\$ 16.943,12
27	R\$ 16.848,58
28	R\$ 16.754,05
29	R\$ 16.659,51
30	R\$ 16.564,98
31	R\$ 16.470,45
32	R\$ 16.246,24
33	R\$ 16.407,92
34	R\$ 16.186,85
35	R\$ 16.092,32
36	R\$ 15.997,77
37	R\$ 15.903,24
38	R\$ 15.808,71
39	R\$ 15.714,17
40	R\$ 15.619,64
41	R\$ 15.525,11
42	R\$ 15.430,57
43	R\$ 15.336,04
44	R\$ 15.058,09
45	R\$ 15.324,13
46	R\$ 15.052,43
47	R\$ 14.957,90
48	R\$ 14.863,36
49	R\$ 14.768,83
50	R\$ 14.674,30
51	R\$ 14.579,76
52	R\$ 14.485,22
53	R\$ 14.390,69

PARCELAS	VALOR*
54	R\$ 14.296,15
55	R\$ 14.201,62
56	R\$ 13.999,57
57	R\$ 14.113,79
58	R\$ 13.918,02
59	R\$ 13.823,49
60	R\$ 13.728,95
61	R\$ 13.634,41
62	R\$ 13.539,88
63	R\$ 13.445,34
64	R\$ 13.350,81
65	R\$ 13.256,28
66	R\$ 13.161,74
67	R\$ 13.067,21
68	R\$ 12.941,05
69	R\$ 12.903,45
70	R\$ 12.783,60
71	R\$ 12.689,07
72	R\$ 12.594,53

*O valor das parcelas sofrerá alterações em função de variações na Selic e do cronograma de desembolso efetivo dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. / 2021

“Dispõe sobre a autorização do município de Rio Vermelho/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que propõe a autorização legislativa dessa Egrégia Casa para financiamento junto ao BDMG, para inauguramos junto ao Município de Rio Vermelho/MG um novo ciclo de obras de infraestrutura.

Apesar de se tratar de uma verba financiada, é sabido que o agente financiador BDMG opera com juros baixos e condições de pagamentos e carências para o Poder Executivo Municipal que viabiliza a inserção no plano de financiamento, sem que comprometa a disponibilidade financeira do Município.

A realização dos projetos de construção/melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes potencializará, sobremaneira, os atendimentos às demandas das comunidades rurais e também de nossa sede, garantido eficiência aos serviços prestados à nossa população.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência. **Nesse sentido, pugna pela designação de reuniões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias à aprovação da proposição(até 13 de julho).**

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Rio Vermelho (MG), 05 de julho de 2021.


Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG
Prefeito Municipal